
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 552, DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Reorganiza a carreira Estatístico-Auxiliar, do quadro único do funcionalismo Público Civil do Estado, e dá outras providencias.

A Assembléia Legislativa do Estado do estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º A carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro único do funcionalismo Público Civil do Estado, passa a ter a seguinte organização:



2 cargos	classe L
2 “	“ K
2 “	“ J
2 “	“ I
3 “	“ H
5 “	“ G
4 “	“ F

Parágrafo único. Os cargos Estatístico-Auxiliar definidos neste artigo, serão providos por funcionários em exercício no Departamento Estadual de Estatística e Secretaria de Estado de Educação e Cultura, feita a sua distribuição pela maneira seguinte:

Departamento Estadual de Estatística



2 cargos	classe L
2 “	“ K
2 “	“ J
2 “	“ I
2 “	“ H
3 “	“ G
4 “	“ F

Departamento de Estado de Educação e Cultura

2 cargos

classe G

1 “

“ H

Art.2º Fica anulada, na verba “Executivo”, consignação “Departamento Estadual de Estatística”, a quantia de oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 8.400,00), parte da dotação para pessoal variável, no exercício vigente.

Art.3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXENDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja

Secretario Estado de Economia e Finanças

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretária de Estado
de Educação e Cultura

Publicada no DOE de 02.10.1952

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ